



Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203490

Unidade Auditada: Departamento Nacional de Obras contra as Secas

Exercício: 2011

Processo: 59400.002134/2012-47

Município/UF: Fortaleza/CE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº **201203490**, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

I. Irregular a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 – CPF: ***.792.054-**

Cargo: Diretor Geral (Ordenador de Despesa) no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203490 itens 4.1.2.7 a 4.1.2.15; 6.1.1.3; 7.1.1.2.; 7.1.1.4. a 7.1.1.6.; 7.1.1.7.; e 7.1.1.13.

Fundamentação:

À luz da estrutura regimental aprovada pelo Decreto n.º 4.650, de 27 de março de 2003, o DNOCS tem a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas no rol de suas competências, conforme Art. 1º, inciso XV.

Incumbe ao Diretor-Geral, entre outras atribuições, assinar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos e demais instrumentos afins, ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos do DNOCS, conforme inciso XII do Art. 18 do Decreto n.º 4.650, de 2003.

A Resolução n.º 04 da Diretoria Colegiada, de 28 de novembro de 2008, estabeleceu a criação de uma Comissão de Monitoramento de Convênios – CMC por Portaria do Diretor-Geral, composta

por três servidores e pessoal de apoio na forma de terceirizados e estagiários, ligada diretamente ao gabinete do Diretor-Geral da Autarquia.

Essa comissão tem por atribuição gerenciar as informações de cunho burocrático e providenciar o cadastramento de ações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV, relativas a convênios e instrumentos afins firmados pelo DNOCS, bem como elaborar as minutas dos instrumentos e o recebimento de documentos afetos aos ajustes em tela, conforme constam dos Arts. 1º e 6º da Resolução n.º 04, de 2008.

Além disso, o Art. 8º da citada Resolução estabelece que o Diretor-Geral somente solicitará ao Ministério da Integração Nacional – MI recursos afetos a convênios que a CMC atestar a possibilidade de efetivação dos repasses.

Posto isso, no final do exercício sob exame, o DNOCS celebrou doze convênios, sendo dez com municípios e dois com entidades privadas sem fins lucrativos, conforme consta do Relatório de Auditoria.

Os exames aplicados evidenciaram ilegalidades na celebração de todos os ajustes firmados, que não podem ser classificadas como meras falhas formais, em razão da natureza e importância das normas infringidas.

No âmbito da celebração com as entidades públicas, verificou-se que o agente público acima identificado adotou uma postura contrária aos principais diplomas legais que disciplinam a matéria, representados pelas exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2011); Decreto nº 6.170, de 2007; e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 2008, ao assinar todos os convênios sem a devida comprovação da situação de adimplência dos entes convenentes.

Ademais, sequer se acautelou em verificar se a CMC havia feito a consulta prévia ao Cadastro Único de Convênios – CAUC, conforme dispunha o parágrafo único do Art. 2º da IN STN nº 01, de 2005, como medida alternativa de verificação da situação de adimplência, cuja comprovação também não se fez presente na instrução dos autos dos processos.

Nesse tocante, vale ressaltar que no relatório de auditoria das contas de 2010 do DNOCS, diante da evidenciação da mesma ilegalidade, foi recomendado à Autarquia que se abstivesse de celebrar convênios sem a demonstração do atendimento ao Art. 25, inciso IV, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como zelasse para que a documentação relativa à consulta ao CAUC compusesse a instrução dos processos de convênios firmados, como elemento comprobatório do cumprimento da obrigação legal, o que deixa patente a falta de providências por parte do agente público em tela.

Evidenciou-se ainda, no campo da celebração de convênios com entidade privadas sem fins lucrativos, que o agente público em tela procedeu à celebração dos ajustes sem a realização obrigatória do chamamento público, conforme dispõe o caput do Art. 4º do Decreto nº 6.170, de 2007.

Além disso, em um desses convênios, o estatuto da entidade privada sequer tinha relação com o objeto pactuado, o que agrava a falta do chamamento público e reforça os elementos de convicção da relevância das ilegalidades dos atos praticados.

Outra questão importante, que deve ser levada em consideração dentro de uma análise sistemica e conjugada com as ilegalidades acima, diz respeito ao fato de todos os convênios terem sido celebrados com previsão de liberação dos recursos em parcela única, em afronta ao Art. 42 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 2008, que estabelece que a liberação obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, bem como a jurisprudência de há muito assentada pelo TCU, na forma dos Acórdãos do Plenário n.os 1.745/2003 e 350/2006.

Com efeito, os registros revelaram que o gestor adotou atitude de preterir, sobremaneira, a análise técnica e jurídica dos processos de convênio, centralizando a tomada de decisões, com o intuito de impingir celeridade à celebração dos termos, dando causa à deficiência na instrução e tramitação dos processos de convênios, inclusive, com a celebração dos ajustes sem a aprovação dos respectivos planos de trabalho, em desacordo com o inciso II do Art. 25 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 2008.

Impende ressaltar que o processo de acompanhamento das transferências voluntárias é precário e deficiente no DNOCS, o que enseja a formação de passivos consideráveis na análise das prestações de contas dos convênios celebrados, como bem ficou caracterizado e demonstrado no Relatório de Auditoria.

A propósito, nas contas de 2010, foi recomendado ao DNOCS que desse preferência ao contrato de repasse para a execução de programa de trabalho que objetivasse a realização de obra, em detrimento da celebração de convênios, com fundamento no Art. 8º do Decreto nº 6.170, de 2007, como medida mitigadora de sua atuação deficiente no acompanhamento das transferências voluntárias.

Nesse diapasão, não se pode perder de vista que a causa de irregularidades dessas transferências de recursos, tão fartamente apontados em ações de controle desta CGU, está na celebração de convênios sem a devida observância dos aspectos técnico-legais, conjugada com acompanhamento faltoso ou deficiente dos órgãos concedentes, que ensejam danos financeiros e sociais, como os retratados no Relatório de Auditoria destas contas, em que se verificaram prejuízos de R\$ 1.109.239,71, sob a forma de sobrepreço e superfaturamento, em convênios firmados com municípios do Rio Grande do Norte.

Portanto, verifica-se que as irregularidades nessa área têm sido, recorrentemente, objeto de ressalva às contas dos responsáveis pela Autarquia, sem que medidas efetivas tenham sido tomadas para deslinde ou mitigação das questões abordadas.

Outro aspecto relevante que tem o condão de macular as contas do agente público em destaque consistiu nas irregularidades apontadas na execução das obras da Barragem Figueiredo, obra essa consignada no PAC – Programa de Aceleração do Crescimento.

Originariamente a cargo da Diretoria de Infraestrutura da Autarquia, a partir do final de outubro de 2010, a coordenação direta das ações desse empreendimento, por determinação emanada do Ministério da Integração Nacional - MI, ficou a cargo do gabinete do Diretor Geral.

Mesmo alertado pela empresa responsável pela supervisão das obras, quanto ao erro da Comissão de Fiscalização do DNOCS em aceitar a medição de sobre escavações em rocha para fins de pagamento, em desacordo com os critérios estabelecidos em contrato e nas especificações técnicas dos projetos básico e executivo, o agente público em comento autorizou o pagamento dessas medições, o que resultou no desembolso indevido de R\$ 1.722.643,02.

Ademais, os danos não se limitaram ao valor acima, haja vista que ocorreram outros pagamentos indevidos no valor de R\$ 1.942.352,16, sobrepreço no montante de R\$ 4.941.341,72 e superfaturamento de serviços de R\$ 1.922.924,83, além de aprovação de pleito de indenização da empresa executora das obras totalmente inconsistente e descabido, no valor de R\$ 3.645.071,85, que não se perpetrou em razão de intervenção tempestiva da CGU.

Vale ressaltar que apesar de terem sido gastos mais de R\$ 80 milhões com a execução dessa obra, a mesma ainda se encontra inconclusa e paralisada, trazendo severos prejuízos para as populações beneficiárias, que vivem neste momento um período de seca intensa.

O atraso observado na obra em comento está longe de se constituir em fato isolado no DNOCS. Na verdade, obedece à regra que posterga indefinidamente o benefício social pretendido com as ações colocadas sob a responsabilidade daquela Autarquia. Em 2011, verificou-se, no plano das ações finalísticas, representadas, sobretudo, pelas obras contempladas no PAC, contempladas com 67% dos recursos empenhados no Exercício, que apenas duas de treze ações apresentaram percentuais de execução superiores a 50%. Outras 11 obtiveram índices inferiores a 10%, o que revela o baixo percentual de execução física das ações previstas no Programa, com claros prejuízos para a população abrangida pela área de atuação do DNOCS.

2. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

2.1 – CPF: ***.604.515-**

Cargo: Diretora de Infraestrutura Hídrica, no período de 01/01/2011 a 14/07/2011.

2.2 – CPF: ***.631.343-**

Cargo: Diretor de Infraestrutura Hídrica Substituto, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203490 itens 4.1.2.3; 6.1.1.3.; 7.1.1.10 a 7.1.1.13

Fundamentação:

A Constituição Federal de 1988, no caput do Art. 37, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares de atuação da Administração Pública.

Por seu turno, compete à DI – Diretoria de Infraestrutura o desenvolvimento de ações estruturantes para o semi-árido nordestino e a implementação de obras de infraestrutura hídrica e ações complementares, conforme dispõe o Art. 15, inciso I, alíneas a e d, do Decreto n.º 4.650, de 2003.

Assim, no plano das ações finalísticas da Autarquia, representadas, sobretudo, pelas obras contempladas no PAC, destinatárias de 67% dos recursos empenhados para o exercício de 2011, verificou-se que apenas duas de treze ações apresentaram percentuais de execução superiores a 50% e as demais ações obtiveram índices inferiores a 10%, o que revela o baixo percentual de execução física das ações previstas no Programa, com claros prejuízos para a população abrangida pela área de atuação do DNOCS.

O baixo percentual de execução se deve, conforme as conclusões obtidas do exame da amostra analisada, à falta de planejamento e coordenação das ações necessárias à consecução dos prazos programados.

Neste ponto, pode-se tomar como exemplo ilustrativo o caso da Barragem Congonhas, cujo contrato remonta a uma década. Observou-se que ao longo de todo esse período, mesmo após a reestruturação do projeto provocada pela atuação do TCU, que culminou em uma redução expressiva das quantidades originalmente contratadas, o início da obra estava impedido em razão de pendências de cunho ambiental que inviabilizavam o licenciamento.

Superado este obstáculo, a obra fora programada para ser iniciada em setembro/2011, quando os exames de auditoria realizados revelaram um sobrepreço de R\$ 27.964.159,71 no contrato da obra, a valores históricos, caracterizando a omissão dos agentes públicos responsáveis pela DI em promover tempestivamente as medidas necessárias para o saneamento dos problemas apontados, haja vista que a solução final adotada foi a rescisão do contrato em detrimento dos benefícios sociais pretendidos.

Com efeito, o Art. 15, I, alíneas b e I, do Decreto n.º 4.650, de 2003, estabelece como outras competências da DI a elaboração de estudos básicos e de meio ambiente e o controle e acompanhamento de custos de obras e serviços.

No que concerne ao acompanhamento e avaliação da execução dos convênios que tenham por objeto obras e serviços de engenharia, à luz do disposto verificou-se que o processo é precário e deficiente, contribuindo para a formação de passivos consideráveis na análise das prestações de contas dos convênios celebrados.

Os exames de auditoria revelaram que essa irregularidade decorre da ausência de um planejamento e estabelecimento de prioridades pelo Diretor de Infraestrutura Hídrica, com vistas à efetivação das análises técnicas dos convênios que estão sob a tutela dessa Diretoria, uma vez que a mesma se encontra com doze prestações de contas referentes a oito convênios, em média, há mais de cento e trinta dias, contrariando o prazo de sessenta dias para análise dos processos de prestação de contas estabelecido no art. 31 da IN/STN nº 01/1997.

2.3– CPF: ***.105.633-**

Cargo: Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203490 item 4.1.2.3



Fundamentação:

O item referenciado trata da atuação intempestiva do DNOCS na análise das prestações de contas das transferências voluntárias apresentadas, fato que vem gerando o acúmulo sistemático do volume de processos de prestações de contas apresentados.

Os exames de auditoria revelaram que essa irregularidade decorre da ausência de um planejamento e estabelecimento de prioridades pelo Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção, com vistas à efetivação das análises técnicas dos convênios que estão sob a tutela dessa Diretoria, uma vez que a mesma se encontra com 21 prestações de contas referentes a dezessete convênios, em média, há mais de duzentos dias, contrariando o prazo de sessenta dias para análise dos processos de prestação de contas estabelecido no art. 31 da IN/STN nº 01/1997.

2.4— CPF ***.750.123-**

Cargo: Diretor Administrativo, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203490 itens 4.1.2.3.; 5.1.1.1.; 5.1.1.2.; 5.1.2.1.; 6.1.3.1.; 6.1.3.2.; 6.1.3.3.; 6.1.4.1.; 6.1.4.2.; 6.1.4.4.; 6.1.4.6.; 6.1.5.1.;

Fundamentação:

Como responsável pela área de recursos humanos da Autarquia, o agente público iniciou processo de reformulação nesta área, retirando algumas atribuições que estavam a cargo das Coordenadorias Estaduais, centralizando-as na Sede da Entidade. Houve uma realocação de servidores oriundos do último concurso público para a formação de uma “força tarefa” visando reduzir as pendências deste Exercício e de anteriores.

Em que pese a adoção dessas medidas, verificou-se pouca mudança na situação atual, haja vista a existência de considerável estoque de recomendações dos órgãos de controles ainda não atendidas.

A Diretoria ainda não conseguiu implementar controles internos que permitam evitar, minimizar, prevenir as falhas/irregularidades na folha de pagamento. O DNOCS ainda atua basicamente no saneamento das irregularidades apontadas pelos órgãos de controle, não se antecipando às ocorrências, o que ocasiona prejuízos, haja vista que os valores indevidamente pagos são de difícil recuperação.

Como gestor da área de licitações e contratos da Autarquia, o Diretor Administrativo não adotou medidas no estabelecimento de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços.

Como responsável pela área de Recursos Logísticos da Entidade, o Diretor Administrativo não adotou medidas que permitissem a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental no tocante a separação de resíduos sólidos.

Ainda com relação à área de Recursos Logísticos, o Diretor Administrativo não implementou medidas que mitigassem os problemas na administração do patrimônio da Autarquia já apontados



em exercícios anteriores pelos órgãos de controle, a exemplo da fragilidade nos controles internos relativos às informações contidas no SPIUNET, falta de reavaliação de bens imóveis e falta de atualização do inventário de bens imóveis.

Ademais, os exames de auditoria revelaram a atuação intempestiva do DNOCS na análise das prestações de contas das transferências voluntárias apresentadas, fato que vem gerando o acúmulo sistemático do volume de processos nessa Entidade Autárquica, e que essa irregularidade decorre da ausência de um planejamento e estabelecimento de prioridades pelo Diretor Administrativo, com vistas à efetivação das análises dos convênios que estão sob a tutela dessa Diretoria, uma vez que a mesma se encontra com 75 prestações de contas referentes a 53 convênios, em média, há mais de cem dias, contrariando o prazo de sessenta dias para análise dos processos de prestação de contas estabelecido no art. 31 da IN/STN nº 01/1997.

Fortaleza/CE, 18 de julho de 2012.


LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203490

Exercício: 2011

Processo: 59400.002134/2012-47

Unidade Auditada: Departamento Nacional de Obras contra as Secas

Município/UF: Fortaleza/CE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Não foram identificados, a partir dos exames de auditoria realizados, avanços gerenciais significativos no exercício de 2011 que repercutissem nas políticas públicas executadas pelo DNOCS por intermédio de suas ações finalísticas.

3. As constatações apresentadas no Relatório de Auditoria indicam deficiências na gestão da Autarquia, cabendo destacar que esse fato tem sido recorrente, a exemplo dos exercícios de 2008, 2009 e 2010, nos quais a certificação das contas do DNOCS foi pela irregularidade da gestão. Acrescento que, apesar de todas essas ocorrências, não foram implementadas medidas efetivas capazes de reverter tal situação. As deficiências nos controles internos estão presentes em todas as áreas da Autarquia, principalmente, na celebração de convênios sem a devida observância dos aspectos técnico-legais, conjugada com acompanhamento faltoso ou deficiente do DNOCS, que ensejam danos financeiros e sociais, como os retratados no Relatório de Auditoria destas contas, em que se verificaram prejuízos de R\$1.109.239,71, sob a forma de sobrepreço e superfaturamento, em convênios firmados com municípios do Rio Grande do Norte. Ressalto, ainda, o baixo nível de execução do orçamento finalístico da Autarquia, além da recorrência de irregularidades graves já apontadas em auditorias realizadas no tocante às transferências voluntárias e nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a exemplo das Barragens Figueiredo e Congonhas. Das ações previstas para o PAC, que representaram 67% dos recursos empenhados para o Exercício 2011, apenas duas de treze apresentaram percentuais de execução superiores a 50% e as demais obtiveram níveis de execução inferiores a 10%. Como os recursos para as ações do PAC provém do orçamento

finalístico da Autarquia, tal fato ocasiona atrasos na conclusão dos empreendimentos e encarecimento das obras, comprometendo a implementação de políticas públicas que são importantes para a sociedade.

3.1 Cabe registrar que em outubro de 2011 foi realizada Auditoria Especial no DNOCS, motivada pelas constantes certificações irregulares nas contas anuais da Autarquia (2008 a 2010). O trabalho foi efetuado com o objetivo de auditar licitações, contratos, execução e acompanhamento de obras, transferências voluntárias e a atuação da Diretoria Colegiada do DNOCS na gestão da Autarquia. Foram fiscalizados os projetos Barragem de Congonhas, Barragem de Figueiredo e convênios relacionados com Defesa Civil firmados com municípios do estado do Rio Grande do Norte. Os resultados dos trabalhos estão consubstanciados no Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11, tendo sido apurados, nas atividades finalísticas da Autarquia, prejuízos de aproximadamente R\$192 milhões de reais.

3.2 Quanto às irregularidades com dano ao erário destaco as relacionadas à construção da Barragem de Figueiredo: pagamento indevido no valor de R\$ 1.722.643,02, decorrente de inobservância dos critérios de medição e pagamento estabelecidos nas especificações técnicas dos projetos básico e executivo; pagamento indevido de R\$ 1.942.352,16 decorrente de mobilização e desmobilização em face de ausência de previsão legal ou contratual e de indícios de duplicidade de pagamento; pagamento indevido decorrente de sobreposição entre os custos de serviços auxiliares e principais relativo à extração de brita, resultando em sobrepreço de R\$ 2.799.113,03 e superfaturamento de R\$ 1.922.924,83 (até abril/2011); composição indevida da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, em face da incidência indevida de IPRJ, CSLL e CPMF, acarretando sobrepreço de R\$ 2.512.250,01; existência de superestimativa e sobrepreço no projeto básico de desmatamento, no valor total de R\$ 13.037.825,19.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações destaco as deficiências estruturais da Autarquia, bem como dos controles internos e de planejamento. Além disso, a baixa qualificação e o quantitativo insuficiente de servidores têm levado à terceirização das áreas finalísticas, o que compromete sobremaneira a atuação da Unidade. Na maioria das vezes as causas das constatações são relacionadas à inobservância dos requisitos legais e técnicos na análise das propostas, celebração de convênios e acompanhamento da execução do objeto pactuado. Ademais, ressalto a inobservância dos requisitos legais e técnicos que perpassam todas as fases dos procedimentos licitatórios realizados pela Autarquia, resultando em editais deficientes, processos licitatórios dirigidos e utilização de modalidade de licitação divergente dos normativos legais. No sentido de melhorar essa situação, foram expedidas recomendações que

englobam tanto a adoção de medidas corretivas de fatos concretos, passando, inclusive, pela apuração de responsabilidade, quanto propostas de regularização de caráter gerencial com vistas ao aprimoramento dos processos e padrões de desempenho da Autarquia. Entretanto, ao longo de vários exercícios, a incapacidade administrativa para solucionar questões estruturais da Unidade e a não observação, de modo efetivo, às determinações e recomendações dos órgãos de controle e à legislação vigente, contribuem de forma decisiva para a irregularidade da gestão.

5. A maioria das recomendações do Plano de Providências Permanente não foi implementada pelo DNOCS, ocasionando o agravamento de situações já apontadas, inclusive com prejuízos quantificados nos Relatórios de Auditoria dos exercícios de 2008, 2009, 2010 e no presente exercício. Entretanto, não se têm verificado atitudes concretas dos gestores com vistas ao saneamento dessas constatações, o que compromete ainda mais a gestão deficiente da Autarquia. Registro que são frequentes as reincidências de irregularidades em diversos aspectos da gestão, inclusive implicando dano financeiro ao erário de forma recorrente.

6. Quanto aos controles administrativos internos do DNOCS, os exames realizados evidenciaram fragilidades que apontam para a inadequação desses controles. Foram identificadas falhas graves quanto ao não cumprimento dos procedimentos estabelecidos, ocasionando a celebração de convênios sem a observância das exigências e condicionalidades para a efetivação do ato e ineficiências nas análises das prestações de contas apresentadas pelos convenentes. Além disso, as deficiências dos controles internos da Autarquia comprometeram o acompanhamento e fiscalização dos convênios e contratos celebrados pela entidade. Tal situação contribui para o não atingimento dos objetivos das ações sob responsabilidade da Autarquia.

7. Como práticas administrativas que tenham resultado em impacto positivo, menciono a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, baseando-se nos programas e ações constantes no PPA 2008/2011, no Relatório de Gestão 2010 e no Regimento Interno, bem como a constituição de Comitê responsável pelas prioridades de investimento e alocação de recursos em projetos e ações de TI.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.792.054-**	Diretor Geral (Ordenador de Despesa) no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Irregularidade	Relatório de Auditoria nº 201203490 itens 4.1.2.7 a 4.1.2.15; 6.1.1.3; 7.1.1.2.; 7.1.1.4. a 7.1.1.6.; 7.1.1.7.; e 7.1.1.13
***.604.515-**	Diretora de Infraestrutura Hídrica, no período de 01/01/2011 a 14/07/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria nº 201203490 itens 6.1.1.3.; 7.1.1.10 a 7.1.1.13
***.631.343-**	Diretor de Infraestrutura Hídrica Substituto, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria nº 201203490 itens 6.1.1.3.; 7.1.1.10 a 7.1.1.13
***.105.633-**	Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria nº 201203490 item 4.1.2.3
***.750.123-**	Diretor Administrativo, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria nº 201203490 itens 4.1.2.3.; 5.1.1.1.; 5.1.1.2.; 5.1.2.1.; 6.1.3.1.; 6.1.3.2.; 6.1.3.3.; 6.1.4.1.; 6.1.4.2.; 6.1.4.4.; 6.1.4.6.; 6.1.5.1

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 20 de julho de 2012

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA - SUBSTITUTO